



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei Municipal nº 977/2009**

Marechal Deodoro/AL, 09 de dezembro de 2009.

<i>INSTITUI</i>	<i>O</i>	<i>PROGRAMA</i>	<i>ASSISTENCIAL</i>
<i>DENOMINADO</i>	<i>E</i>	<i>"PROVENDO</i>	<i>OS MÍNIMOS</i>
<i>SOCIAIS"</i>		<i>ADOTA</i>	<i>PROVIDÊNCIAS</i>
<i>CORRELATAS.</i>			

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Marechal Deodoro/AL, através do Poder Executivo, institui o Programa "**Provendo os Mínimos Sociais**", com o objetivo de garantir mensalmente, durante doze meses, até 1.500 (mil e quinhentas) **cestas básicas**, para famílias com as seguintes atribuições complementares:

I - informar as famílias beneficiadas sobre seus direitos e deveres, bem como acerca do acesso às políticas sociais;

II - encaminhar as famílias beneficiadas às políticas públicas;

III - promover cursos de qualificação profissional e geração de renda;

Art. 2º - Ficam estabelecidos para a participação de cada família no programa, os seguintes critérios e requisitos:

I - renda inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente;

II - apresentação do cartão atualizado de vacinação;

III - manter crianças e adolescentes em idade escolar frequentando a escola;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – comparecer as reuniões mensais da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social realizará uma triagem através de cadastro sócio-econômico.

Art. 4º - Para a implantação do projeto, o Poder Executivo fica autorizado a despende os valores necessários para custear a aquisição e distribuição das cestas básicas, evoluindo até a quantidade máxima permitida se houver supetávit nas finanças do Município.

I – os alimentos a que se refere o caput deste artigo serão adquiridos pelo Município, respeitando os termos contidos na Lei nº 8.666/93

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social elaborar e manter cadastro atualizado das famílias beneficiadas do projeto, bem como a sua execução no que pertine a disponibilização de recursos humanos.

Art. 6º - O programa deverá ser supervisionado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o qual, juntamente com os técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá apresentar relatório contendo as atividades desenvolvidas e os resultados sociais obtidos.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste programa correrão por conta da dotação orçamentária constante do Órgão responsável pela execução.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, em 09 de dezembro de 2009.

  
**CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA**  
PREFEITO

Rua Dr. Tavares Bastos, s/n – Centro, Marechal Deodoro – Estado de Alagoas, Cep 57.160-000,  
CNPJ/MF nº 12.200.275/0001-58